ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27/2026

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Objeto: Contratação de show musical de gênero sertanejo, para apresentação nas festividades da cavalgada, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2026, no município de Guiratinga/MT.

Necessidade da contratação: Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Finalidade e justificativa da contratação: Este ETP tem como finalidade de analisar e dar viabilidade na contratação de empresa especializada em produções artísticas, para apresentação nas festividades da cavalgada, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2026, no município de Guiratinga/MT.

A presente contratação decorre da necessidade de adequação da programação cultural prevista para o período em que seria realizado o tradicional Rodeio Nossa Senhora Aparecida, evento que, por razões administrativas, foi cancelado.

Diante do cancelamento do referido evento e considerando a importância de manter a programação cultural e de lazer prevista para o período, a Secretaria Municipal de Cultura deliberou pela realização da Cavalgada Nossa Senhora Aparecida, como alternativa de valorização das tradições culturais e religiosas do Município, proporcionando à população e aos participantes um momento de integração, confraternização e entretenimento.

Como parte da programação da Cavalgada, identificou-se a necessidade de promover uma atração musical, com a contratação de show artístico do gênero sertanejo, preferencialmente com cantores ou artistas de atuação regional, compatível com o perfil do público esperado e com as características culturais do evento.

A contratação do show musical visa, portanto, complementar a programação da Cavalgada Nossa Senhora Aparecida, proporcionando entretenimento aos participantes e à comunidade, bem como contribuir para o fortalecimento e valorização da cultura regional e das manifestações tradicionais do Município.

Ressalta-se que a realização da Cavalgada e a contratação da atração musical constituem uma readequação da programação cultural, diante do cancelamento do Rodeio Nossa Senhora Aparecida, buscando assegurar que o período anteriormente destinado à realização do evento não permaneça sem programação cultural, possibilitando à Administração Municipal oferecer à

população uma atividade organizada, de caráter cultural, recreativo e de integração comunitária.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a programação artística da Cavalgada Nossa Senhora Aparecida, atendendo ao interesse público relacionado à promoção da cultura, do lazer, da convivência comunitária e à valorização dos artistas e manifestações culturais de caráter regional.

Interesse público a ser satisfeito: A contratação pretendida atende ao interesse público ao contribuir para a realização da Cavalgada Nossa Senhora Aparecida, iniciativa destinada à promoção da cultura, do lazer, da integração comunitária e à valorização das tradições culturais e religiosas do Município.

2 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para animação do evento foi estimado a contratação de um show regional voltado para o gênero sertanejo, com duração mínima da apresentação de duas horas, com responsabilidade do contratante de fornecer som, luz, palco e estrutura para realização do evento.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	**SHOW ARTISTICO SHOW COM A CANTORA KAROL MOURA** Apresentação artística do tipo show com a cantora karol moura. Com duração de mínima de 02 (duas) horas de apresentação. Contemplando equipe artística e técnica composta por 01 (uma) cantora, baixo, sanfona, violão e viola, além de 01 (um) técnico de áudio e 01 (um) staff de apoio, para realização de apresentação musical ao vivo, incluindo toda a equipe necessária à execução do show. Responsabilidade do contratado: alimentação e transporte da equipe artística e demais serviços necessários à realização da apresentação. Responsabilidade do contratante: som, luz, palco e estrutura para o evento.	SERVIÇO	1

3 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SHOW ARTISTICO SHOW COM A CANTORA KAROL MOURA	SERVIÇO	1

Para a execução do objeto pretendido, foi realizada consulta junto à empresa 63.086.793 KAROLAYNE MOURA DA SILVA - CNPJ: 63.086.793/0001-23, responsável pelo show da cantora Karol Moura, e foi obtido o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para a realização da apresentação musical.

A fim de verificar o valor da proposta para apresentação no evento, a empresa apresentou, para fins de demonstração da compatibilidade do valor proposto, notas fiscais referentes a apresentações realizadas em outras apresentações, demonstradas a seguir:

- Nota fiscal n° 01, no valor de R$ 20.000,00 em um evento privado realizado no município de Cuiabá/MT na data de 04/10/2025;
- Nota fiscal n° 02, no valor de R$ 20.000,00 em um evento privado realizado no município de Rondonópolis na data 01/11/2025;
- Nota fiscal n° 03, no valor de R$ 20.000,00 em um evento privado realizado no município de Cuiabá/MT na data de 15/11/2025.

Dessa forma, as notas fiscais apresentadas devem ser consideradas como documentos de referência para demonstração dos valores praticados pelos respectivos artistas em apresentações anteriores, servindo como elementos de comparação para a análise da razoabilidade e compatibilidade do valor proposto para o novo projeto.

Assim, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor da contratação em R$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondente à apresentação da cantora Karol Moura.

4 - INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA DENTRE AS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS A PARTIR DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, a escolha do artista decorre de sua notoriedade e da adequação de seu estilo musical à programação do evento promovido pelo Município, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, uma vez que não é possível estabelecer critérios objetivos para comparar diferentes apresentações artísticas ou substituí-las por outras de forma equivalente.

Dessa forma, estando presentes os requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, observando-se a devida instrução processual, a comprovação da consagração do artista, da exclusividade do empresário, quando for o caso, e a justificativa do preço, em conformidade com a legislação vigente.

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto na licitação é admitido quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No inciso I, do parágrafo 1° do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, diz:

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - A responsabilidade técnica;

No caso em análise, o processo de licitação trata da contratação de pois trata-se de apenas um único show, portanto não é admitido o parcelamento neste processo, visando a melhor eficiência e que se torna mais fácil a administração, execução do serviço e pela responsabilidade técnica em apenas uma pessoa jurídica.

6 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados e nas informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica e juridicamente viável, mostrando-se adequada ao atendimento do interesse público e aos objetivos do evento Cavalgada Nossa Senhora Aparecida.

Verificou-se que a solução proposta atende às necessidades da Administração, sendo a apresentação artística compatível com a programação do evento e com as expectativas de público, contribuindo para o fortalecimento das ações culturais, do lazer e do fomento à economia local.

Considerando que a contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e desde que sejam devidamente comprovados a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, a representação por empresário exclusivo, quando aplicável, e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7 - NECESSIDADE OU NÃO DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO COMO DE ACESSO RESTRITO OU SIGILOSO

Visando a transparência do processo não há a necessidade de classificar qualquer informação deste processo como sigiloso.

Guiratinga/MT, 07 de outubro de 2026.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA:02931236160

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE SOUZA MIRANDA:02931236160
Dados: 2026.10.07 15:48:55 -04'00'

Paulo Henrique de Souza Miranda
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 135/2024